

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMAS

OBJETO: Registro de Preços para contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual-MEI e Cooperativa, para aquisição de suprimentos e serviços para impressoras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento de Habilitação, das Propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 9/2018-003 SEMAS, visando à contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual-MEI e Cooperativa, para aquisição de suprimentos e serviços para impressoras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

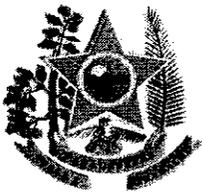
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. O Processo foi devidamente analisado na fase interna pela Controladoria Geral do Município (fls. 77/86) e Procuradoria Geral do Município (fls. 157/162), conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pela Pregoeira e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 25 de Setembro de 2018 às 11h00min como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Consta pedido de esclarecimento formulado pela empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP recebido pela Comissão Permanente de Licitação no dia 20.09.2018;
5. Foi apresentada resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa Lucimari Rocha dos Santos EIRELI -EPP por meio do Ofício nº. 0861/2018;
6. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - A presente abertura compareceram as seguintes empresas, com seu respectivo representante legal:
 - ✓ Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP (CNPJ nº. 07.195.970/0001-39) - Representante Legal: Luciano Teixeira da Silva (CPF nº. 658.056.312-53)
 - ✓ Eletron Comércio e Serviços em Informática LTDA-EPP (CNPJ nº. 07.164.433/0001-21) - Representante Legal: Abraão Satiro de Sousa Ribeiro (CPF nº. 897.048.862-68)
 - Consta observação de que ao declarar aberta a sessão foram verificados os documentos de credenciamentos e recolhidos os envelopes das empresas presentes. Durante a verificação das propostas, após a fase de credenciamento e abertura do envelope, uma empresa retardatária adentrou no recinto, pessoa identificada como Sr. Jackson Alves, sendo informado que a fase de recebimento de envelopes e credenciamento já havia se encerrado. Diante do

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



exposto, não houve recebimento dos envelopes do retardatário, conforme previsão em edital, passando-se, assim, para as demais fases subsequentes;

- A empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP foi convocada para realização de diligência até a data de 28.09.2018 (conforme item 48.3.2 do edital) no sentido de demonstrar a viabilidade dos seus preços, conforme o item 48.1, subitem 48.3.1, referente aos itens 1 e 2 (conforme despacho saneador de fls. 282) de suas propostas, onde deverão ser apresentados composição de custos dos insumos, bem como composição de mão-de-obra a serem utilizados na execução do objeto, com a finalidade de comprovar que os preços apresentados são coerentes com os praticados no mercado e ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- A empresa Eletron Comércio e Serviços em Informática LTDA-EPP foi declarada inabilitada por descumprimento do item 51, alíneas "a e b" do edital, uma vez que a citada empresa não apresentou atestados de capacidade técnica pertinente e compatível com as características do objeto deste certame, inclusive com o quantitativo mínimo de 15%;
- Aberta a fase de lances, as empresas participantes apresentaram suas propostas iniciais para os itens do presente certame, e após sucessivos lances a empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI -EPP foi declarada vencedora para os itens 00003 , 00004, 00005, 00006, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00052;
- Os itens 00001 e 00002 ficaram condicionados à adjudicação após a apresentação da exequibilidade dos preços fornecidos pela empresa em questão. Não houve manifestação de interpor recurso para os citados itens;

PREGÃO N° 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /RA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



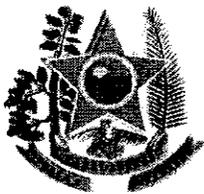
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Os itens 00007 a 00011 foram declarados fracassados, tendo em vista que a única empresa classificada (Eletron Comércio e Serviços em Informática LTDA-EPP) para tais itens ter sido declarada "inabilitada" pelo não cumprimento de requisito do edital, conforme mencionado em linhas superiores. Cumpre destacar que a empresa em comento, no momento da realização dos lances, abriu mão de recorrer dos itens citados itens;
 - Houve manifestação expressa de interposição de recurso referente ao item 00023 pela empresa Eletron Comércio e Serviços em Informática LTDA-EPP. Nesta ocasião a pregoeira concedeu prazo de três dias úteis para interposição de recurso, bem como fica estipulado igual prazo para apresentação de contrarrazões à empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI -EPP. Constatou em ata que tais pleitos seriam analisados pela instância superior dentro de cinco dias úteis;
 - Nada mais havendo para tratar, a pregoeira declarou encerrada a sessão;
7. Consta recurso escrito pela empresa Eletron Comércio em Informática LTDA-EPP para os itens 23,24,25,26,27,28,29,30,33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 47, 48, 49, 50 e 51 datado de 26.09.2018. O referido recurso veio instruído de atestados de capacidade técnica;
8. Foi enviado via e-mail para a licitante Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP o recurso interposto pela empresa Eletron Comércio em Informática LTDA-EPP, para apresentação de contrarrazões;
9. Foi apresentado detalhamento de custo pela empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP com data de 27.09.2018 referente aos itens 0001 e 0002;

8

PREGÃO N° 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



10. Comp e os autos resultado de an lise de comprova o de pre os emitido pela pregoeira Midiane Alves Rufino Lima, declarando a empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP para os itens 00001 e 00002;
11. Consta decis o do recurso administrativo interposto pela empresa Eletron Com rcio em Inform tica LTDA-EPP expedida pela pregoeira Midiane Alves Rufino Lima julgando tais pleitos improcedentes;
12. Encontra-se no processo Parecer Jur dico emitido pela Procuradoria Geral do Munic pio manifestando pela total improced ncia o recurso interposto pela empresa Eletron Com rcio em Inform tica LTDA-EPP;
13. Foi apresentada decis o administrativa de autoria do Secretario Municipal de Assist ncia Social negando provimento aos requerimentos formulados pela empresa Eletron Com rcio em Inform tica LTDA - EPP em sede de recurso;
14. Consta documento comprobat rio de envio via e-mail do resultado do julgamento do preg o presencial n . 9/2018-003 SEMAS para as licitantes que participaram deste certame;
15. Em rela o ao envelope de Habilita o apresentado pela empresa Lucimari Rocha dos Santos Papelaria EIRELI-EPP (CNPJ n . 07.195.970/0001-39), foram apresentados os seguintes documentos:
 - Requerimentos de empres rio, Ato Constitutivo de Transforma o de empres rio em EIRELI, Ato de Altera o n . 2 e Ato de Altera o todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Par ;
 - Documento pessoal da empres ria Lucimari Rocha dos Santos (RG n . 4087755 - SSP/PA e 667.978.292-91);
 - Comprovante de Inscri o e Situa o Cadastral;
 - Ficha de Inscri o Cadastral - FIC;
 - Alvar  de Licen a;

PREG O N  9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

6

- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Simplificada Digital;
- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Demonstração do Resulto do Exercício índices de liquidez do exercício de 2017, Certidão de Regularidade do profissional do responsável pela contabilidade da empresa;
- Declaração de atendimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- Declaração do disposto no Artigo 31, §4º da Lei 8.666/93;
- Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de Habilitação;
- Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Procuração Pública concedendo poderes ao Sr. Luciano Teixeira da Silva para representar a empresa aqui em comento;
- Documento Pessoal do Sr. Luciano Teixeira da Silva (RG nº. 3695745 - SSP/PA e CPF nº. 658.056.312-53);



16. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação destinado à Controladoria Geral do Município;

CONCLUSÃO

O pregão é a modalidade de licitação, criada pela Lei Federal nº 10.520/02, sendo esta submetida a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos feitos pela

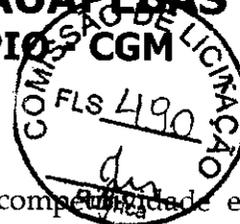
PREGÃO N° 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Administração Pública. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são Pessoas Jurídicas interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais de licitação.

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação, sendo todos os requisitos acima mencionados devidamente atendidos no processo em análise.

Constatada a regularidade do(s) fornecedor(s), o mesmo será declarado vencedor do certame. Neste momento, há possibilidade de qualquer licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interposição de recurso, quando será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões e, a contar do término deste período será concedido igual número de dias para apresentação de contrarrazões. No caso aqui em análise, houve a intenção de recorrer por parte da empresa Eletron Comércio e Serviços em Informática LTDA-EPP, sendo que tal pleito foi analisado pela Pregoeira, pela Procuradoria Geral do Município e também pela autoridade responsável por esta licitação.

Ressaltamos que este Controle Interno não entra no mérito das decisões recursais, tendo em vista que análise de mérito foi devidamente julgada pela Procuradoria Geral do Município - órgão responsável pela análise jurídica das licitações deste município.

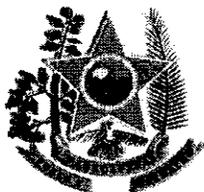
Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Salienta-se que, o exame dos autos processuais, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

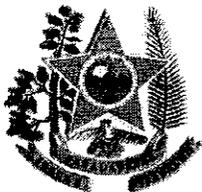
Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante - que ofertara preço muito baixo - a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

PREGÃO N° 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



“Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”. **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)**

“De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não ha espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta e inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão{...} **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)**

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pelas empresas, após a fase de lances, estão compatíveis com os preços orçados pela Administração Pública na fase interna da licitação, com exceção dos itens 0001 e 002. A empresa que lançou menor oferta demonstrou, via detalhamento de preços, a exequibilidade dos referidos itens.

Avaliação Econômica - Financeira

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que a instituição vencedora está em boa situação financeira. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10



Disposições Finais

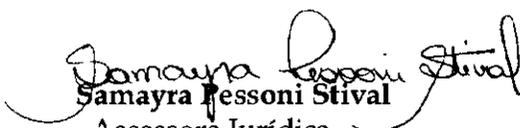
Ante ao exposto, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Atualização das certidões que se encontrarem vencidas no processo no momento da assinatura do contrato;

Ressaltamos que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão gerenciador do certame, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 31 de Outubro de 2018.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMAS - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br